



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N, Santa Isabel-SP - CEP 07500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500499-56.2025.8.26.0543 C-2025/000990**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **MAURO DAVI DOS SANTOS NEPOMUCENO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Vilibor Breda**

Vistos.

Fl. 294: Verifico que foi apresentada procuração com poderes para receber citação, razão pela qual dou o réu por citado.

Quanto ao pedido de decretação de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público, entendo que o pleito não merece acolhimento. No caso em análise, verifica-se que o réu foi regularmente citado por intermédio de advogado constituído, mediante procuração nos autos (fl. 294), circunstância que evidencia ciência inequívoca da ação penal e submissão ao processo. Tal situação afasta, ao menos neste momento, qualquer indicativo concreto de intenção de se furtar à aplicação da lei penal ou de prejudicar a marcha processual.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de decretação de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público.

No mais, **ABRA-SE** vista ao Ministério Público para manifestação quanto aos novos pedidos suscitados pela n. Defesa.

Após, tornem-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Int. Dil.

Santa Isabel, 25 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**